



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2021

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo – PR, neste ato representada por seu Presidente **Pedro Alberto Barausse** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 815.752-9 e do CPF/MF nº. 056.755.299-34, residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SPEED CLEAN LAVA CAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.079.770/0001-56, com sede na Rua Engenheiro Tourinho, nº 1688, Vila Solene, Município de Campo Largo – PR – CEP 83.601-190, neste ato representada por **Edivaldo Coelho**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 036.329.359-04 e no RG sob nº 8.647.351-8 SESP/PR, domiciliado na Rua Engenheiro Tourinho, nº 1688, Vila Solene, Município de Campo Largo – PR – CEP 83.601-190, doravante denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1751/2021**, que trata de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 33/2021**, com fundamento no artigo 24, II da Lei 8.666/93, para a contratação de empresa visando a lavagem de veículos oficiais da Câmara Municipal de Campo Largo, ajustam entre si, por meio deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, sujeitas às normas da Lei 8666/93, inclusive aos casos omissos, e supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como sujeitas às cláusulas contratuais deste instrumento, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ANEXOS (PROPOSTA)

- 1.1. O objeto deste contrato será executado de forma indireta no regime de empreitada por preço unitário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

- 1.2. Constitui objeto deste instrumento contratual, para atender as necessidades da **CONTRATANTE**, a prestação de serviços de lavagem de veículos oficiais da Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, a ser efetuado de acordo com as necessidades e recomendações legais.
- 1.3. O objeto será prestado conforme abaixo:
- 1.3.1. **33 (trinta e três) lavagens** automotivas detalhadas internas e externas: lavagem por fora do veículo, limpeza dos vidros, pretinho nos pneus, jateamento por baixo dos para-lamas e assoalhos, aspirar todo interno do veículo, limpeza do painel e revestimento das portas passando silicone, lavagem dos tapetes, limpar porta-malas com aspiração, limpar o teto interno;
- 1.3.2. **3 (três) lavagens** automotivas detalhadas internas e externas: lavagem por fora do veículo, limpeza dos vidros, pretinho nos pneus, jateamento por baixo dos para-lamas e assoalhos, aspirar todo interno do veículo, limpeza do painel e revestimento das portas passando silicone, lavagem dos tapetes, limpar porta-malas com aspiração, limpar o teto interno, **mais lavagem do motor**;
- 1.4. Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Campo Largo a serem lavados pela contratada são:

Nº Carro	Marca/Modelo	Ano de Fabricação/ modelo	Placa	Renavam
13	VW/GOL TL MB S	2014/2015	AZC-3730	0102.999280-8
14	VW/GOL TL MB S	2014/2015	AZC-3729	0102.998168-7
15	VW/GOL TL MB S	2014/2015	AZC-3728	0102.997721-3



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

- 1.5. As lavagens de veículos serão realizadas durante todo o período contratual, de acordo com a necessidade.
- 1.6. Faz parte deste contrato, como se nele estivesse transcrito, a Proposta da **CONTRATADA**, sendo considerada pelas partes como suficiente para, em conjunto com este contrato, legislação vigente e o Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 33/2021, definir o objeto e disciplinar as relações obrigacionais entre os contratantes, até sua fiel execução.
- 1.7. A partir da assinatura deste contrato, a proposta passa a se vincular a todas as atas de reuniões e/ou termos de aditamentos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1. Pela prestação do serviço, objeto tratado neste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 1.635,00** (mil seiscentos e trinta e cinco reais), da seguinte forma:
 - 2.1.1. **R\$ 45,00** (quarenta e cinco reais) para cada uma das **33 (trinta e três)** lavagens completas **sem motor** descrita na cláusula 1.3.1 deste contrato, totalizando **R\$ 1.485,00** (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).
 - 2.1.2. **R\$ 50,00** (cinquenta reais) para cada uma das **3 (três)** lavagens completas **com motor** descrita na cláusula 1.3.2 deste contrato, totalizando **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais).
- 2.2. No valor constante desta cláusula, representando o preço total da prestação de serviço pela **CONTRATADA**, já inclusas as despesas com todo material necessário, impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado em até **05 (cinco) dias úteis** pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, de acordo com o serviço prestado, por meio de depósito bancário em nome da empresa **CONTRATADA**, mediante requerimento solicitando o pagamento.
- 3.2. A nota fiscal deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações dos serviços prestados, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Campo Largo e protocolizada na Câmara Municipal de Campo Largo.
- 3.3. A nota fiscal deverá ter a descrição de produto(s) e/ou serviço(s) compatível com o objeto desse pacto.
- 3.4. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA
CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

- 3.5. A Câmara Municipal de Campo Largo em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal.
- 3.6. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

- 3.7. Se houver erros no documento fiscal, desconsiderar-se-á a data de pagamento prevista, até que haja a devida regularização.
- 3.8. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.
- 3.9. Juntamente com a nota fiscal, sob pena de rescisão contratual e/ou multa, deve obrigatoriamente, ser apresentado o Ateste da Nota fiscal pelo Fiscal de Contrato da Câmara Municipal ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela efetiva comprovação da prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto;
- 3.10. Além do ateste, juntamente com a nota fiscal, sob pena de rescisão contratual e/ou multa, devem obrigatoriamente, ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Atesto da Nota fiscal pelo Fiscal de Contrato da Câmara Municipal ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela efetiva comprovação da prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto;
 - b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda com situação ativa (disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);
 - c) Prova de Inscrição Estadual (disponível em: <http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=251> para cadastros no Paraná, ou <http://www.sintegra.gov.br/> para cadastros de outros estados, quando for o caso);
 - d) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntalnter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

e) Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço:

<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);

f) Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço:

<http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);

h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em:

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>).

3.11. Juntamente com a apresentação da nota fiscal da prestação do serviço realizado no mês imediatamente anterior ao do pagamento, sob pena de não ser liberado o respectivo pagamento, a **CONTRATADA** deve apresentar os seguintes documentos:

3.11.1. Cópia das folhas de pagamento (que devem obedecer, no mínimo, ao piso da categoria);

3.11.2. Cópia das folhas ponto dos empregados envolvidos na execução dos serviços.

3.11.3. Cópia autenticada das guias de FGTS e de INSS individualizadas referentes aos empregados que prestaram serviço;

3.11.4. Cópia dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales-alimentação e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho.

3.11.5. Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

demitidos ou despedidos envolvidos na prestação do serviço, das verbas rescisórias.

- 3.12. É vedado à **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da **CONTRATANTE**.
- 3.13. A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força desse instrumento, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A qualidade do serviço descrito no objeto será acompanhada pelo fiscal de contrato indicado pela Câmara Municipal, o qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas por este Instrumento, e no caso de ser constatadas irregularidades, o fiscal designado notificará por escrito à **CONTRATADA** do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.
- 4.2. Caso a **CONTRATADA** descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste Contrato e em Lei.
- 4.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução, compatibilidade com as todas as obrigações com ele assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.4. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade resultantes da execução do Contrato, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, fundiários, comerciais, dentre outros desta natureza.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

- 4.5. A **CONTRATADA** deverá executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações da fábrica e eventuais complementações da **CONTRATANTE**, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Ordens de Serviços emanadas e/ou aprovadas pela **CONTRATANTE**, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
- 4.6. A **CONTRATADA** deve arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- 4.7. A **CONTRATADA** deve responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado pelos seus funcionários, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE**, inclusive aos decorrentes de serviços prestados, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.
- 4.8. A **CONTRATADA** deverá dar ciência imediata, por escrito, a **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar quanto à execução do objeto contratado;
- 4.9. Este contrato é vinculado ao termo de dispensa da licitação nº 33/2021.
- 4.10. É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

- 5.1. O objeto deste contrato será prestado pela **CONTRATADA** em suas instalações, mediante requisição da **CONTRATANTE**, sendo obrigação desta última levar os veículos até as dependências da **CONTRATADA** para a prestação de serviços e trazê-los após a conclusão do serviço, **O QUE**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

DEVERÁ SER REALIZADO NO PRAZO MÁXIMO DE 2 HORAS a contar da chegada no local de prestação do serviço.

- 5.2. O recebimento do serviço prestado será acompanhado pelo setor responsável da Câmara Municipal de Campo Largo e será feito a cada lavagem realizada.
- 5.3. Sendo constatadas irregularidades ou lavagem mal realizada, será notificada, por escrito, a **CONTRATADA** do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades ou refazer o serviço.
- 5.4. Em caso de reincidência, serão aplicadas à **CONTRATADA** as penalidades dispostas neste contrato e em lei.
- 5.5. O recebimento definitivo ou provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEMAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.6. É dever das partes cumprir os termos do presente instrumento nos moldes legais e contratuais.
- 5.7. A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** conforme condições e datas estipuladas no presente instrumento contratual;
- 5.8. A **CONTRATADA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Câmara Municipal, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

- 5.9. A **CONTRATADA** usará pessoal próprio, devidamente identificado, treinado e sob supervisão direta, habilitado a realizar o serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo do presente contrato será de 1 (um) ano a partir da data de publicação e ficará condicionado aos valores máximos fixados para a despesa desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.
- 8.2. A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.
- 8.3. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.
- 8.4. Para o não cumprimento de quaisquer outras cláusulas deste contrato, fica estipulada uma multa no valor equivalente a 10% do valor atualizado do contrato.
- 8.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a **CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

- 8.7. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, quando – além dos motivos elencados nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93 – a **CONTRATADA**:
- a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;
 - b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
 - c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.
- 9.2. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.
- 9.3. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ficará sujeita, além das multas previstas nesse contrato e demais penalidades legais, conforme o caso, a uma das seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas deste contrato serão suportadas, pela dotação orçamentária, consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2021, com a seguinte identificação técnica:

Conta da Despesa	Classificação Funcional Programática	Fonte de Recurso
33.90.39.19	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DE CONTRATO

11.1. O servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente contrato será o Sr. Félix Savi, conforme determinação da Portaria nº 105/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇO E CORREÇÃO MONETÁRIA

12.1. Na hipótese de reajuste do preço, será realizado pelo índice oficial do IPCA/IBGE acumulados nos últimos 12 meses anteriores ao reajuste.

12.2. A revisão do preço será realizada nos termos da Lei 8.666/93, mediante solicitação da contratada, que deverá comprovar o desequilíbrio econômico e financeiro por meio de documentos que demonstrem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

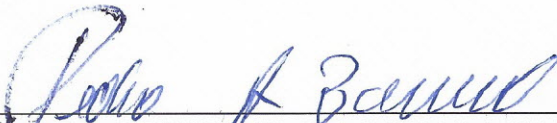
- 12.3. No caso de revisão de valor por redução de preço praticado no mercado, a solicitação poderá ser iniciada pela contratada ou pela contratante, devidamente comprovado o desequilíbrio.
- 12.4. Os valores a serem pagos serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo-PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 02 (duas) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 09 de novembro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Representada por Pedro Alberto Barausse
CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Edivaldo Coelho

SPEED CLEAN LAVA CAR LTDA
Representada por Edivaldo Coelho
CONTRATADA

Maria Eduarda

Testemunha

Nome: *Maria Eduarda Rompato*
RG: *14.365.757-5*
CPF: *073.408.889-22*

Dulce Uemiacas

Testemunha

Nome: *Dulce Uemiacas Durço*
RG: *136373080*
CPF: *10459429957*



PREFEITURA DE
CAMPO LARGO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ



QUINTA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 2085 - 42 Pág(s)

PORTARIA Nº. 152/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 19, inciso XXI do Regimento Interno e considerando o Processo Administrativo 3238/2021 que determina a prorrogação de redução de carga horária de servidor,

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER para a servidora JANESLEI BOARÃO MARQUES, Promotora de Serviços, do quadro permanente da Câmara Municipal de Campo Largo, a Redução da carga horária de trabalho para 30 horas semanais, conforme prevê o Art. 33, §2º da Lei 2256/2010, com o devido desconto proporcional aos seus vencimentos, pelo período de um ano, com efeito, a partir de 01/12/2021.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 30 de novembro de 2020.

PEDRO ALBERTO BARAUSSE
Presidente

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2021

Espécie: Contrato Administrativo nº 18/2021; Dispensa de Licitação nº: 33/2021 Objeto: a prestação de serviços de lavagem de veículos oficiais da Câmara Municipal de Campo Largo; Vigência do Contrato: equivalente a 12 (doze) meses, a contar da data da publicação resumida do Contrato; Cobertura Orçamentária: 33.90.39.19; (Fonte de Recurso Próprio); Valor: R\$ 1.635,00 (mil seiscentos e trinta e cinco reais); Processo Administrativo nº: 1751/2021, Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Contratado: SPEED CLEAN LAVA CAR LTDA

DIVULGAÇÃO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 17/2021

A Câmara Municipal de Campo Largo-PR torna público, que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 17/2021, cujo objeto trata de Registro de Preços para aquisição de materiais para manutenção predial, tendo como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Tabela SINAPI do Paraná), teve como vencedor: JZ CONSTRUPAR COMERCIAL LTDA, CNPJ: 10.433.632/0001-00, no lote/item 1 com percentual de desconto de 6%, lote/item 2 com percentual de 8%, lote/item 3 com percentual de 6%, lote/item 4 com percentual de 5%, lote/item 5 com percentual de 8%, lote/item 6 com percentual de 6% e no lote/item 7 com percentual de 7,5%, no valor total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil) por todo o período contratado. Campo Largo, 02 de dezembro de 2021.

Meiriely Adriana Bork
Pregoeira – Portaria 97/2021

Página 41

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAURICIO ROBERTO RIVABEM/10077.../08 377 40077